

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.382.789-1

DATA: 06/02/20

PARECER BICAMERAL Nº 28/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para oferta de Ação Pedagógica Descentralizada – APED em instituição de ensino da Rede Pública Estadual, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, município de Morretes, a partir do ano de 2020 até o final do ano de 2021.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Autorização para oferta de Ação Pedagógica Descentralizada - APED. a partir do ano de 2020 até o final do ano de 2021. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Pelo Ofício nº 93/20, de 12/02/20-DPGE/Seed, a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar - Seed/PR, encaminhou a este Conselho pedido de autorização para oferta de Ação Pedagógica Descentralizada – APED, no município de Morretes.

2. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização a para oferta de Ação Pedagógica Descentralizada – APED, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Moysés Lupion, município de Antonina, para implantação de turmas, na Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental, no município de Morretes.

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 16.382.789-1

A descentralização está prevista na Deliberação nº 03/13 –
CEE/PR:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º A autorização prevista no caput, incluindo a descentralização, permitidos pela legislação, é concedida mediante análise das condições pelos órgãos competentes da SEED/PR e após parecer do CEE/PR, cujos atos estabelecerão prazos e condições de funcionamento.

§ 2º A descentralização de curso ou programa é exclusiva para atender demanda específica e temporária, permitida somente para instituição de ensino credenciada e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento.

A Coordenadora da Educação Básica/Seed/PR apresentou a seguinte justificativa (fl. 14):

(...) Para justificar a implantação da APED, na modalidade Eja, no município de Morretes, com extensão no Colégio Estadual Vereador Dionel Charello - EF, no período noturno pretende-se atender à defasagem escolar de inúmeros moradores dessa localidade, que não conseguiram finalizar seus estudos, proporcionando às comunidades dos bairros de Porto de Cima, São João da Graciosa, e vilas próximas à Escola, a oportunidade de retornar aos estudos.

O Departamento de Planejamento e Gestão Escolar – Coordenação de Planejamento Escolar/Seed/DPGE/CPE, em 10/02;20, com relação à referida solicitação informou: (fl. 38)

- O município de Morretes tem uma população estimada em 2019 de 16.406 habitantes (IBGE).
- A Escola Estadual Ver. Dionel Charello oferta o Ensino Fundamental nos turnos da manhã e tarde.

Essa instituição de ensino possui 02 salas de aula, as quais, neste ano letivo de 2020, serão utilizadas da seguinte maneira:

- Manhã: 02 utilizadas, 00 ociosa;
- Tarde: 02 utilizadas, 00 ociosas;
- Noite: 00 utilizadas, 02 ociosas;

Diante do exposto e considerando a população atual do município e as salas ociosas da instituição no turno da noite, esta Coordenação de Planejamento Escolar entende a viabilidade na autorização de Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na forma de **Ação Pedagógica Descentralizada - APED**, na Escola Estadual Ver. Dionel Charello, Município de Morretes, NRE de Paranaguá. Encaminhamos ao Departamento de Legislação Escolar - DLE para análise referente à autorização de APED e posterior envio ao Conselho Estadual de Educação - CEE.

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 16.382.789-1

O diretor da instituição de ensino, pelo Ofício nº 03/20, de 06/02/20 justificou a solicitação conforme segue:

(...) Vimos solicitar a Vossa Senhoria a descentralização de Curso de Eja – Educação de Jovens e Adultos, por meio de abertura de turmas de APED (Ação Pedagógica Descentralizada) no município de Morretes, cujo funcionamento se dará no estabelecimento abaixo relacionado: (fl. 02)

Escola	Endereço	Município	Demanda Discente Prevista	Nº turmas/Curso
E. E. Ver. Dionel Charello -Ef	Pc Comendador Jose Macedo, 71 Porto de Cima	Morretes	25 alunos	01/Ensino Fundamental
			25 alunos	01/Ensino Médio

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 02/20, de 06/02/20, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/02/20, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a oferta pretendida e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Quanto aos atos regulatórios, a Comissão identificou que a Escola Vereador Dionel Charello – EF está autorizada a ofertar o Curso de Ensino Fundamental, conforme a Resolução nº 219/12, de 18/01/12 e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução 2522/19, que vence em 31/12/20.

(...) A Licença sanitária é válida até 14/03/20.

(...) O Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, nº 4095/19, de 18/09/19 é válido até 18/09/20.

(...) Diante das informações apresentadas, a Comissão emite Laudo Técnico à solicitação de autorização de funcionamento de Ação Pedagógica Descentralizada – APED – Curso Ensino Fundamental – EJA – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio em tela, do município de Morretes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/02/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 16.382.789-1

VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para oferta de Ação Pedagógica Descentralizada – APED Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionamento na Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental, município de Morretes, a partir do ano de 2020 até o final do ano de 2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para providências.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueredo Saad
Presidente do CEE/PR